



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



**TERMO DE CANCELAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026**

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.828.389/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix/BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jose Geraldo Tosta Albergaria da Silva, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o previsto na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços nº 001/2026, RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

Fica CANCELADA a Ata de Registro de Preços nº 001/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2025, Processo Administrativo nº 453/2025, que tinha como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de higiene e limpeza, utensílios de copa/cozinha e materiais descartáveis, com o objetivo de atender às necessidades do consumo interno das diversas Secretarias deste Município de São Félix/BA, tendo como detentora a empresa **SAÚDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.632.412/0001-94.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente cancelamento fundamenta-se no disposto:

Considerando que, embora regularmente registrada na Ata de Registro de Preços, a empresa contratada passou a enfrentar relevantes entraves de ordem administrativa e mercadológica, notadamente a elevação abrupta, significativa e imprevisível dos custos de diversos itens que compõem o objeto licitatório. Tal circunstância ensejou inequívoco desequilíbrio econômico-financeiro da avença, tornando os valores originalmente ofertados manifestamente insuficientes para a cobertura das despesas mínimas indispensáveis à regular execução contratual.

A majoração extraordinária dos preços de mercado — fato alheio à vontade e à esfera de controle da empresa — compromete a viabilidade da continuidade do ajuste nos moldes inicialmente pactuados, sob pena de impor à contratada ônus excessivo e desproporcional, em flagrante afronta ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro que rege os contratos administrativos.

A conduta da empresa configura inadimplemento contratual, violando diretamente os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, além de comprometer o atendimento das demandas essenciais da Administração.

Nesse contexto, dispõe a cláusula 6.3.5 da Ata de Registro de Preços que compete ao Detentor solicitar o cancelamento do item registrado, mediante comprovação de fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou de acontecimentos imprevisíveis — ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis — que inviabilizem a execução das obrigações assumidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Perante o exposto, considerando o comprovado impedimento à fiel execução contratual decorrente de circunstâncias extraordinárias e imprevisíveis, requer-se a rescisão amigável da Ata de Registro de Preços, com fundamento nas disposições contratuais e nos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSEQUÊNCIAS

O cancelamento ora formalizado implica a imediata cessação dos efeitos da Ata de Registro de Preços nº 001/2026, não subsistindo quaisquer obrigações entre as partes a partir da assinatura deste Termo, ressalvadas aquelas já regularmente constituídas durante a vigência da ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de São Félix/BA, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, para que produza os devidos efeitos.

São Félix/BA, 04 de março de 2026.

Jose Geraldo Tosta Albergaria da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Saúde Distribuidora de Produtos
Hospitalares Ltda
CNPJ nº 42.632.412/0001-94
Contratada